

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.826, DE 2001

Acrescenta inciso ao art. 28-A da Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Autor: Deputado IRIS SIMÕES

Relator: Deputado WILSON SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a acrescentar um inciso no citado artigo da Lei nº 9.712, com a seguinte redação:

“V – os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996.”

Desta forma, pretende-se que tais Conselhos participem do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária.

A Comissão de Agricultura e Política Rural opinou pela aprovação.

Cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto, preliminarmente, considera os chamados “conselhos municipais” como de existência obrigatória – e isto pelo fato de decreto federal os mencionar.

Conselhos são órgãos integrantes da estrutura executiva da Administração Pública. Certamente não integram o Legislativo, tampouco o Judiciário.

Aos Municípios (e da mesma forma à União e Estados) a Constituição da República conferiu autonomia de organização e administração – o que inclui, naturalmente, a criação, estruturação e definição de atribuições para os órgãos e entidades componentes da Administração local.

Equivocado e indevido, portanto, lei federal citá-los como órgãos necessariamente existentes – e se não existem devem ser criados, assim quereria a União!

A inclusão daqueles conselhos no rol da Lei nº 9.712 tem o efeito de obrigar os Municípios a constituir tais colegiados, o que é inaceitável à luz do previsto no texto constitucional.

O erro existe no projeto, mas é cópia do existente no citado Decreto nº 1.946/96.

Pelo exposto, opino pela inconstitucionalidade do PL 4.826/01.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2004.

Deputado WILSON SANTOS
Relator